PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº_____ Data de recebimento_____/_____/_____

Nº_____ ANO:_____

INÍCIO:_____/_____/_____ TÉRMINO: _____/_____/_____

TIPO DE MATERIAL ☐ CONSUMO

☐ PERMANENTE

☐ SERVIÇOS

☐ OBRAS E INST.

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO ☐ NÃO

☐ SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM:_____

LICITAÇÃO: D2 030/25

QUANTIDADE DE PÁGINAS:_____

OBSERVAÇÕES:_____

MOVIMENTAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67[illegible]491-6
Agente de Contratação

_____

Central Est. Compras Públicas

_____

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: _____/_____/_____ Término: _____/_____/_____

Observações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - **17964/2025**

Solicitação de Compras - ALEFF LIMA

Vitória da Conquista, 07 de março de 2025

Onde se le:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento a demanda judiciail contida nos autos dos **processos nº 8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Aleff Lima de Oliveira**, que necessita dos insumos relacionados abaixo com prioridade, considerando que o iten necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gazes Estéril (pacote com 10 unid)	Pacote	360
02	Agulha 40x12	UNIDADE	90
03	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (250mL)	90
04	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (1L)	135

Ao Dept. Licitações para análise e providencias

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA
Mat. 24.128-9 07/03/2025

Le se:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento a demanda judiciail contida nos autos dos **processos nº 8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Alef Lima de Oliveira**, que necessita dos insumos relacionados abaixo com prioridade, considerando que o iten necessário

Lúcio Oliveira
Mat. nº 133891-2
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gazes Estéril (pacote com 10 unid)	Pacote	360
02	Agulha 40x12	UNIDADE	90
03	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (250mL)	90
04	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (1L)	135

Iasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24506-5
IASMIN LACERDA FLÔRES
COORDENADORA
24506-5
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Lúcio Oliveira Mat. 07.18491-1
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - **17964/2025**

Solicitação de Compras - ALEFF LIMA

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Insumos, em atendimento a demanda judiciail contida nos autos dos **processos nº 8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Aleff Lima de Oliveira**, que necessita dos insumos relacionados abaixo com prioridade, considerando que o iten necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos **URGÊNCIA** dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Gazes Estéril (pacote com 10 unid)	Pacote	360
02	Agulha 40x12	UNIDADE	90
03	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (250mL)	90
04	Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado	FRASCO (1L)	135

Iasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24506-5

IASMIN LACERDA FLÔRES
COORDENADORA
24506-5
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Lúcio Oliveira Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

HOSPITAL ANA NERY

Nome: ALEF LIMA DE OLIVEIRA

R/

MEDICAMENTO DO PACIENTE
Uso: 1 Unidade(s), Tópico, 4 em 4 horas.
MATERIAL PARA CATETERISMO VESICAL
- GAZE: 3 PACOTES POR DIA (gaze estéril - pacote com 10 unidades)-------90 POR MÊS
- SONDA URETRAL 12: 6 POR DIA------ 180 POR MÊS
- XILOCAÍNA GELÉIA: 1 POR DIA ------30 POR MÊS
- SORO FISIOLÓGICO (Sistema fechado): 250ML POR DIA ----- 30 FRASCOS POR MÊS
- SERINGA 20ML: 1 POR DIA------ 30 POR MÊS
- SERINGA DE 5ML: 6 POR DIA ------- 180 POR MÊS
- LUVAS DE LÁTEX M DESCARTÁVEIS PARA PROCEDIMENTO: 6 PARES POR DIA--- 180 POR MÊS

- AGULHA 40 X 12: 1 POR DIA ------ 30 POR MÊS

MATERIAL PARA CATETERISMO INTESTINAL PELO MALONE:
- SONDAS URETRAIS N°12 ----- 2 UNIDADES POR SEMANA / 8 POR MÊS
- GAZE (estéril pacote com 10 unidades) ---------- 1 PACOTE POR DIA / 30 POR MÊS
- XYLOCAÍNA GEL ---------- 10 TUBOS POR MÊS
- SF0,9% (Sistema fechado) ---------- 1500ML POR DIA - 45 LITROS POR MÊS.

Confere com a Original
26 / 02 / 25

Iasmin Lacerda Pinto
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 35537

Claudia Andrade
Nefrologista Pediátrica
CRM - BA 14944
RQE 1783 / 1788

Drª. CLAUDIA ANDRADE NUNES

14944

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

5
Folha

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista - 1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-

355, Fone: (77) 3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail: vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Autos nº 8016426-84.2023.8.05.0274

Ação: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE (1706)

REQUERENTE: A. L. D. O.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - DECISÃO LIMINAR

DE ORDEM DA Doutora JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Vitória da Conquista, na forma da lei, etc.

MANDO o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA-SE a INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na pessoa do Procurador Municipal, para ciência e cumprimento da r. Decisão de ID 423085114, no prazo de 24 HORAS, bem como, CITAÇÃO para contestação no prazo de 15 quinze (dias).**

Destinatário: **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, representado pelo Procurador Municipal.**

Endereço: Rua João Pessoa, nº 253, Térreo, Centro, nesta Cidade.

Vitória da Conquista (BA), 4 de dezembro de 2023.

Leila Sala Prates - Diretora de Secretaria

Confere com a Original
26 / 02 / 25
Jasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24595-5

Regina Pinheiro Guimarães
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 16.119
Mat. 12.0877

05/12/23 às 15:45

Regina Pinheiro Guimarães
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 16.119
Mat. 12.0877

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

6
Folha

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITORIA DA CONQUISTA

Processo: PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE n. 8016426-84.2023.8.05.0274
Órgão Julgador: V DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITORIA DA CONQUISTA
REQUERENTE: A. L. D. O.
Advogado(s):
REQUERIDO: MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA
Advogado(s):

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, formulada por ALEF LIMA DE OLIVEIRA, representado por sua genitora, através da Defensoria Pública, em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, visando compelir o Réu a fornecer passagens aéreas, saindo de Vitória da Conquista - BA para Salvador - BA, com 2 (dois) acompanhantes, para a consulta do dia 07 de dezembro de 2023 e demais em que houver necessidade, bem como a cobertura dos demais custos da viagem, além dos materiais necessários, sendo: gaze (120 pacotes por mês), sonda uretral tamanho 12 (188 unidades por mês), xilocaína geléia (40 tubos por mês), soro fisiólogico (6000ml por mês), seringa 20ml (30 por mês), seringa de 3 ou 5ml (180 por mês), luvas descartáveis (180 por mês), agulha 40x12 (30 por mês) e soro fisiológico (45 litros por mês), conforme relatório médico.

Narra a exordial que o Autor tem 13 (treze) anos de idade, possui doença renal crônica, tendo realizado um transplante de rins. Ademais, faz uso de sonda para cateterismo intravesical, de 4 (quatro) em4 (quatro) horas, podendo ocasionar PERDA DO TRANSPLANTES E RISCODE VIDAPORSEPSE caso não seja trocada corretamente. No entanto, mesmo solicitando ao posto de saúde competente, não recebe todo o material necessário, nem mesmo na quantidade adequada.

Além disso, o autor realiza acompanhamento médico bimestral no Hospital Ana Nery, localizado na cidade de Salvador - BA, tendo uma consulta agendada para o dia 07/12/2023, no ambulatório de transplante renal.

Em despacho lançado no Id 418719755, fora encaminhado o feito para análise do NAT JUS. Inobstante, fora carreado certidão da secretaria informando o atraso na apresentação do expediente técnico (ID 423015672).

Os autos voltaram a conclusão.

É o relatório. Decido.

. ere com a Original
26 / 08 / 25
Jasmin Lacerda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24600-5

Inicialmente, defiro a gratuidade da Justiça, com fundamento no art. 98 do CPC. Ressalto que o feito não integra a lista geral prevista no art. 153 da Lei n. 13.105/2015, vez que se trata de ação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-38491-6
Agente de Contratação

Folha 7

envolvendo direito à saúde, em caráter de urgência, devendo ser observado o quanto previsto no art. 153, §2º, I da novel legislação.

A tutela provisória requerida pela parte Autora amolda-se ao conceito de tutela de urgência satisfativa, sendo uma das modalidades previstas no artigo 294, do Código de Processo Civil. Para deferimento da tutela de urgência devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300, do CPC, quais sejam: a) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado verificada em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados; b) Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato; c) Inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Compulsando os autos, verifico que os fundamentos apresentados pela Parte Autora estão amparados em prova idônea, sendo provável que os fatos narrados sejam verdadeiros, vez que há informações juntadas sob ID nº 418715592 (p.09 a 29) comprovam as necessidades médicas dos insumos e o estado de saúde extremamente delicado, sob o risco de infecção, impossibilitando deslocamentos por transporte terrestre, considerando ter sido SUBMETIDO A TRANSPLANTE RENAL.

O Laudo médico do TFD, assinado pela médica especifica que o tipo de transporte dos deslocamentos, com base no quadro clínico do paciente, será avião e com dois acompanhantes.

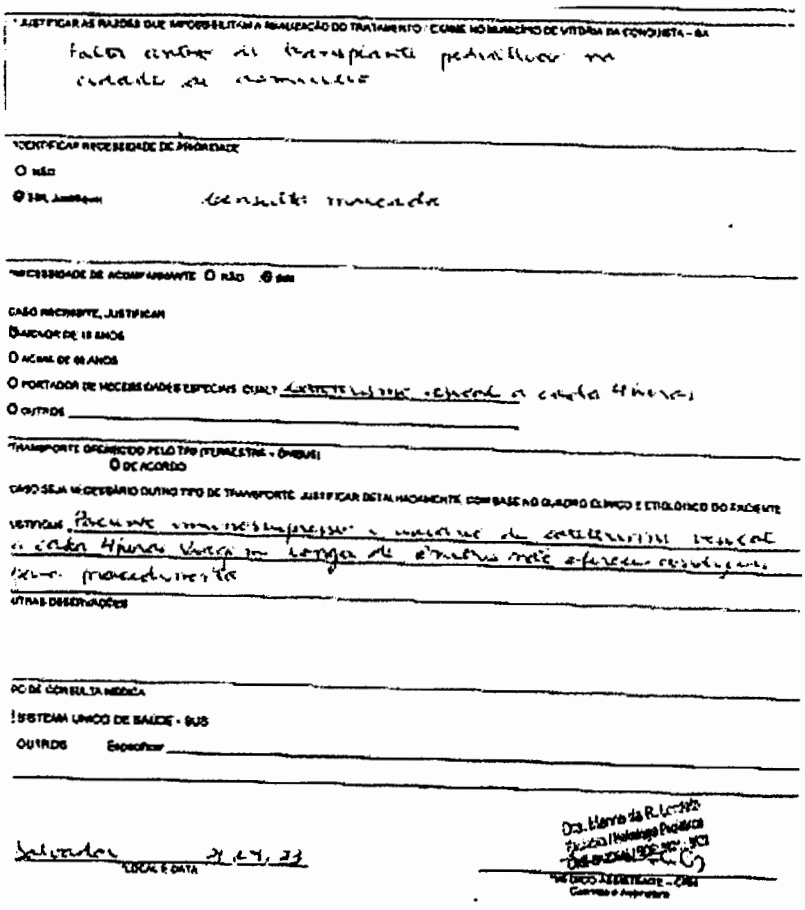
JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
falta centro de transplante pediátrico na cidade de referência

IDENTIFICAR NECESSIDADE DE PRIORIDADE
O NÃO
SIM, Justificar consulta marcada

NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE O NÃO SIM

CASO AFIRMATIVO, JUSTIFICAR
MENOR DE 18 ANOS
MAIOR DE 60 ANOS
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUAL? gastrite leishm. edema e costa 4 meses
OUTROS

TRANSPORTE ORGANIZADO PELO TFD (TERRESTRE - ÔNIBUS)
DE ACORDO

CASO SEJA NECESSÁRIO OUTRO TIPO DE TRANSPORTE JUSTIFICAR DETALHADAMENTE COM BASE NO QUADRO CLÍNICO E ETIOLÓGICO DO PACIENTE
JUSTIFICAR Paciente imunossuprimido e indicado ao acompanhamento intensivo e coleta frequente. Necessita de atendimento mais especializado, risco procedimento
OUTRAS OBSERVAÇÕES

DO DE CONSULTA MÉDICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
OUTROS Especificar

Salvador 21.07.23
LOCAL E DATA

Dra. Maria da R. Lemos
Médica Hematologia Pediátrica
CRM-BA 13.[illegible]
"NO EXERCÍCIO DA MEDICINA É CRIME COBRAR HONORÁRIOS"
Carimbo e Assinatura

Confere com a Original
26/02/25

Juliana Miranda Flôres
Nutricionista
CRN - Mat. 39593-5

Assinado eletronicamente por: JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS - 04/12/2023 13:32:12
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120413321152700000409773746
Número do documento: 23120413321152700000409773746

LUCIO Oliveira Maia
Mat. 87113691-5
Agente de Contratação

8

Em que pese ter sido encaminhado ao NAT JUS, até o momento não foi carreado o parecer técnico vindicado por este Juízo. . Malgrado a demora do serviço de apoio técnico, este juízo entende que a situação reclama atuação emergencial e não poderá ficar a espera indefinida do aporte médico de apoio a jurisdição, posto que exige pronto atuação. Com efeito, a par da documentação médica anexa, resta demonstrada a imprescindibilidade ou necessidade dos insumos, bem como da necessidade clínica do deslocamento ocorrer somente através de transporte aéreo.

Ademais, o Município sempre forneceu as passagens aéreas quando o Autor necessitava realizar tratamentos fora do domicílio, mas a concessão desse meio de transporte fora suspensa, configurando descontinuidade do serviço.

Vislumbra-se, assim, a probabilidade de existência do direito invocado pela parte Autora, tendo em vista que a Carta Magna, em seu art. 6º, reconhece ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão, dispondo ainda que a saúde é "*direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*" (art.196).

Ademais, a mesma Constituição Federal assenta no seu artigo 30, VIII: - Compete aos Municípios: VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. O art. 227 da nossa Lei Maior também estabelece que "*é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*", norma que viera a ser reproduzida no ECA (art. 4º).

Quanto ao perigo de dano, este ocorre por não ser possível aguardar o normal desenvolvimento da marcha processual, pois a demora poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação ao Infante, enquanto aguarda a tutela definitiva – atestado pelos documentos juntados – o que tornará ineficaz a tutela pretendida ao final, sendo a liminar necessária para garantir os plenos efeitos de possível decisão favorável à Parte Autora, preservando-se a saúde da criança, bem maior a ser tutelado, e também o resultado útil do processo.

Por fim, o requisito do perigo de irreversibilidade, previsto § 3º do artigo 300 do CPC, pode ser excepcionado, porquanto há "irreversibilidade recíproca", de modo que deve ser tutelado o bem jurídico mais relevante. A opção por proteger a vida e a saúde de uma pessoa está em consonância com os princípios constitucionais implícitos da Razoabilidade e Proporcionalidade, decorrentes do devido processo legal substantivo.

Ressalte-se, por oportuno, inexistir óbice intransponível à concessão da presente liminar tendente a obrigar o poder público a cumprir obrigação de conduta, já que ordem nesse sentido não é capaz de causar grave lesão à ordem, à saúde e à economia pública.

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA SATISFATIVA, *inaudita altera pars*, para determinar que o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA providencie para ALEF LIMA DE OLIVEIRA passagens aéreas, saindo de Vitória da Conquista - BA para Salvador – BA (ida e volta), com 2 (dois) acompanhantes, PARA CONSULTA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023 e demais em que houver necessidade, com ajuda de custo, além dos materiais necessários, sendo: gaze (120 pacotes por mês), sonda uretral tamanho 12 (188 unidades por mês), xilocaína geléia (40 tubos por mês), soro fisiólogico (6000ml por mês), seringa 20ml (30 por mês), seringa de 3 ou 5ml (180 por mês), luvas descartáveis (180 por mês), agulha 40x12 (30 por mês) e soro fisiológico (45 litros por mês), conforme relatório médico.

Confere com a Original

Iasmin Lafaete Flores
Coord. Vig. Sanitária Municipal
PMVC - Mat. 56575

Intime-se, através de oficial de justiça, o Acionado para cumprir a presente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de bloqueio de valores necessários à efetivação da decisão, advertindo-os de que o descumprimento injustificado da medida constitui ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, IV c/c art.77, §2º do CPC), podendo ser aplicada ao responsável pelo descumprimento multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta, além de ser oficiado o Tribunal de Contas e o Ministério Público, para a devida responsabilização.

Em caso de descumprimento, deverá a parte Autora juntar nos autos orçamentos do custo com o deslocamento e insumos, para fins de fixação dos valores do bloqueio de verba.

Deixo de designar a audiência de conciliação, tendo em vista a impossibilidade de autocomposição e a indisponibilidade dos interesses envolvidos, e determino a citação do Réu, perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial, para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ATRIBUO A ESTA DECISÃO FORÇA DE MANDADO E DE OFÍCIO.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Vitória da Conquista/BA, 04 de dezembro de 2023.

JULIANNE NOGUEIRA SANTANA RIOS

Juíza de Direito

Confere com a Original

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97.13491-6
Agente de Contratação

Confere com a Original
26/02/25
Jasmin Oliveira Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 245595-5

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

11
Folha

Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 06/11/2023 16:49:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616492516200000405776903
Número do documento: 23110616492516200000405776903

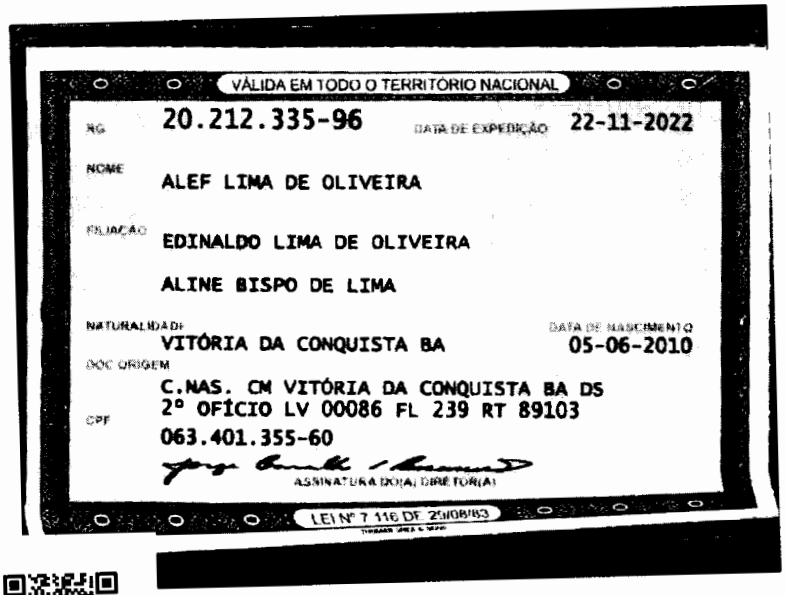

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 20.212.335-96 DATA DE EXPEDIÇÃO 22-11-2022

NOME ALEF LIMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO EDINALDO LIMA DE OLIVEIRA

ALINE BISPO DE LIMA

NATURALIDADE VITÓRIA DA CONQUISTA BA

DATA DE NASCIMENTO 05-06-2010

DOC ORIGEM C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 2º OFÍCIO LV 00086 FL 239 RT 89103

CPF 063.401.355-60

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confere com a Original
28 / 02 / 23
Assinatura Física
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 245996-5

12
Rubrica

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 02-13491-6
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 06/11/2023 16:49:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616492516200000405776903
Número do documento: 23110616492516200000405776903

Confere com a Original
16/02/23
Iasmin Miranda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24503-5

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

13

Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 06/11/2023 16:49:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616492516200000405776903
Número do documento: 23110616492516200000405776903

12.041.851-74 24-02-2023

ALINE BISPO DE LIMA

LAURINDO AMARAL DE LIMA

MADALENA BISPO DE LIMA

ENCRUZILHADA BA 20-04-1987

C.CAS. CH ITAMBÉ BA 05
SEDE LV 00016 FL 177 NT 0002219

034.278.105-77

Confere com a Original
23 / 02 / 23
Jasmin Estrela Flores
Coord. Vigilância Nutricional
Port. 2455/23

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Folha 14

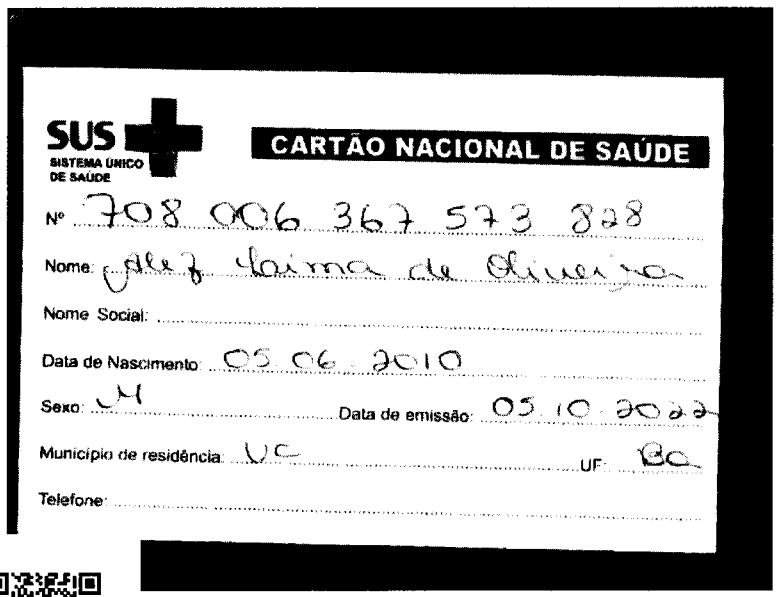

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE

Nº 708 006 367 573 828

Nome: Jaiz Laima de Oliveira

Nome Social:

Data de Nascimento: 03 06 2010

Sexo: M Data de emissão: 05 10 2022

Município de residência: VC UF: Ba

Telefone:

Confere com a Original
28 / 02 / 23
Iasmin Sagrada Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 25503-5

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

15
FOLHA

Assinado eletronicamente por: LUCIANO TRINDADE ROCHA - 06/11/2023 16:49:29
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616492516200000405776903
Número do documento: 23110616492516200000405776903

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Unidade Emissora: Glauber Rocha

Data: 05.10.2022

Assinatura

Confere com a Original
28/02/23

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA– SMS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 17964/2025

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **INSUMOS** para atender a demanda da liminar judicial da paciente **Alef Lima de Oliveira,** junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA,** por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	**Gazes Estéril (pacote com 10 unid)**	**Pacote**	**360**
02	**Agulha 40x12**	**UNIDADE**	**90**
03	**Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado**	**FRASCO (250mL)**	**90**
04	**Soro Fisiologico 0,9% sistema fechado**	**FRASCO (1L)**	**135**

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão das Liminares Judiciais nº **8016426-84.2023.8.05.0274** em favor de **Alef Lima de Oliveira,** conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 17964/2025.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13481-6
Agente de Contratação

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. **Prazo para entrega:**72hs, para o Município cumprir a ordem judicial.

4.2. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, 2288 – Bairro Brasil – Vitória da Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU 192.

4.3. **Forma de entrega:** Integral

4.4. Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de avarias ou defeitos: 48 horas.

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Fernanda Oliveira Marcon
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 307285

Hayanne Lima Gonçalves Souza
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRICULA 307812

Jasmin Lacerda Flor
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 24503

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

6.2. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (*quando houver*), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;

7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-12491-6
Agente de Contratação

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste contrato.

8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

18

Fernanda [illegible]
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 307255

Hayka Lima Gonçalves Sou[illegible]
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 307812

Larissa Pimenta [illegible] Silva
Diretora [illegible] em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Iasmin Lucerda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
[illegible]

8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.

8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação

Fernanda Oliveira Nasc
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 307285

Hayka Luma Gonçalves Sales
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 307812

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vitória da Conquista-BA
Matrícula 305936

Jasmin Lucinda Flores
Coord. Vigilância Nutricional
PMVC - Mat. 29506-5

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =[(6/100)]/365

I = (TX)
I = 0,00016438
TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202
Elemento despesa: 33909100
Fonte de recurso: 500

11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Iasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional
Iasmin Lacerda Flôres
Coord. Vigilância Nutricional

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vitória da Conquista-BA
Larissa Pimentel Costa Menezes Silva
Diretora de Vigilância em Saúde

Hayka Lima Gonçalves
DIRETORA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA 307812
Hayka Lima Gonçalves
Diretora Administrativa

p/
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron
Secretária de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 01-13491-6
Agente de Contratação

20
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 018/2025 DATA: 05/03/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)	AMED	0,80	288,00
02	90	UND	AGULHA 40X12	MEDIX	0,30	27,00
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO	EQUIPLEX	5,94	534,60
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO	HALEX ISTAR	15,50	2.092,50
				TOTAL		2.942,10

OBS: PACIENTE: **ALEF LIMA DE OLIVEIRA**
OBSERVAÇÃO:

- **A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.**
- **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.**
- **A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.**
- **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.**

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

56.420.702/0001-89
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
ANTÔNIA FERNANDES SANTOS SILVA, 115 ALTO MARON
CEP: 45065-386 - VIT. DA CONQUISTA BA

ASS: _____
Data: 13 / 03 / 2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

21
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 018/2025 DATA: 05/03/2025

EMAIL:				Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA		
ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)		1,20	432,00
02	90	UND	AGULHA 40X12		0,25	22,50
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO		11,50	1.035,00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO		19,00	2.565,00
				TOTAL		4.054,50

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÃO:

- **A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.**
- **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.**
- **A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.**
- **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.**

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

MD CONQUISTA
CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dali Carvalho Leite
Data: 10/03/25

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

22
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 018/2025 DATA: 05/03/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	**360**	**PACOTE**	**GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)**	**AMERICA**	**1,30**	**468,00**
02	**90**	**UND**	**AGULHA 40X12**	**Descarpack**	**0,20**	**18,00**
03	**90**	**FRASCO**	**SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO**	**Equiplex**	**12,00**	**1.080,00**
04	**135**	**FRASCO**	**SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO**	**Equiplex**	**19,00**	**2.565,00**
				TOTAL		**4.131,00**

OBS: PACIENTE: **ALEF LIMA DE OLIVEIRA**
OBSERVAÇÃO:

- **A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.**
- **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.**
- **A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.**
- **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.**

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda.
End. Rua Góes Calmon, 303-A
CNPJ: 07 121.870/0001-68

ASS: _____
Data: 10/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 018/2025 DATA: 05/03/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)		2,00	720,00
02	90	UND	AGULHA 40X12		0,45	40,50
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO		17,50	1575.00
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO		Ne	Ne
				TOTAL		2335,50

OBS: PACIENTE: ALEF LIMA DE OLIVEIRA
OBSERVAÇÃO:

- **A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.**
- **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.**
- **A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.**
- **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.**

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69
CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME
Rua Cassiano Santos, 49, Lj 01, B. Do Recreio
CEP. 45000 - 318
Vitória da Conquista - Bahia

ASS: _____
Data: 10/03/2025

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
24
Folha
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – N° 018/2025 DATA: 05/03/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	MEDICAMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	360	PACOTE	GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)	Lívia	1,80	648,00
02	90	UND	AGULHA 40X12	Não Cota	Não Cota	Não Cota
03	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO	Não Cota	Não Cota	Não Cota
04	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO	Não Cota	Não Cota	Não Cota
				TOTAL		648,00

OBS: PACIENTE: **ALEF LIMA DE OLIVEIRA**
OBSERVAÇÃO:

- **A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.**
- **OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.**
- **A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.**
- **O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.**

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

DROGARIA MADUREIRA
CNPJ: 39.145.603/0001-17

ASS: ----------
Data: 10/03/2025

Klayton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

25

Cotações da drogaria Madureira

De: david madureira silva (david.madureira.s123@hotmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 11 de março de 2025 às 09:36 BRT

Bom dia kleyton tudo bem? segue cotações, inclusive a 015 que estava sem o carimbo.
Obrigado
Atenciosamente: David Madureira

Imagem (113).jpg
547.1kB

Imagem (112).jpg
456.2kB

Imagem (111).jpg
459.6kB

Imagem (110).jpg
463.4kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402
CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação

26
Folha

Cotações Liminar Judicial

De: Produmed (produmed@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de março de 2025 às 10:07 BRT

Bom dia, tudo bem?!

Segue em anexo as cotações solicitadas.
Qualquer duvida estou à disposição.

Obrigado!
att,

Alan Rocha (77) 98804 3665
Vitória da Conquista - Ba
produmed@gmail.com

Cotação Liminar Judicial PMVC 012 2025.pdf
180.2kB

Cotação Liminar Judicial PMVC 018 2025.pdf
205.1kB

Cotação Liminar Judicial PMVC 019 2025.pdf
179.9kB

Cotação Liminar Judicial PMVC 017 2025.pdf
183.3kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

27
Folha

Re: COTAÇÃO 017, 018 E 019/2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 10 de março de 2025 às 15:03 BRT

Em sex., 7 de mar. de 2025 às 14:23, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE CLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente,
Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
(77) 3429-7412 / 7410

Scan_0086.pdf
347.9kB

Scan_0087.pdf
300.7kB

Scan_0088.pdf
293.6kB

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

28
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMNISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

29

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº	18 /2025

PACIENTE:	ALEF LIMA DE OLIVEIRA

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: VITA FORTE DISTRIBUIDORA		Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA		Empresa: R.M.C COM. DE MAT. HOSPIT. ORTOPÉDICO LTDA		Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	360	PACOTE	GAZES ESTÉRIL (PACOTE COM 10 UND)	R$ 0,80	R$ 288,00	R$ 1,20	R$ 432,00	R$ 1,30	R$ 468,00	R$ 2,00	R$ 720,00
2	90	UND	AGULHA 40X12	R$ 0,30	R$ 27,00	R$ 0,25	R$ 22,50	R$ 0,20	R$ 18,00	R$ 0,45	R$ 40,50
3	90	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (250ML) SISTEMA FECHADO	R$ 5,94	R$ 534,60	R$ 11,50	R$ 1.035,00	R$ 12,00	R$ 1.080,00	R$ 17,50	R$ 1.575,00
4	135	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (1L) SISTEMA FECHADO	R$ 15,50	R$ 2.092,50	R$ 19,00	R$ 2.565,00	R$ 19,00	R$ 2.565,00	N/C	N/C
					R$ 2.942,10		R$ 4.054,50		R$ 4.131,00		R$ 2.335,50

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: VITA FORTE DISTRIBUIDORA	R$ 2.942,10

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:
Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação , por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 17/03/2025

Rozana Lucena Silveira
Coord Adm. Núcleo Administrativo

Kleyton Rebouças dos Santos
Atendente de Liminares

Lúcio Oliveira Maia
Mat.0713491-6
Agente de Contratação

Vitória da Conquista (BA), 17 de Março de 2025.

GEP. N.º **17964/2025** – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Fernanda Oliveira Maron

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Vigilância Nutricional** para aquisição de **Insumo.**

Nome dos pacientes:	Processos Judiciais
ALEF LIMA DE OLIVEIRA	**8016426-84.2023.8.05.0274**

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação **n° 018/2025** em anexo:

EMPRESA: VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA.

CNPJ 56.420.702/0001-89.

Valor: R$ 2942,10

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rozana Lucena Silveira
Coord. Núcleo Administrativo - SMS
Matrícula 307053

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora. Núcleo de Compras

Hayka Lima Gonçalves Sousa
DIRETORA ADMINISTRATIVA SMS
MATRÍCULA 307812

Hayka Lima Gonçalves Sousa
Diretora Administrativa

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

30
Folha

Vitória da Conquista (BA), 17 de Março de 2025.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gouveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 17964/2025** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA. CNPJ 56.420.702/0001-89.,** para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação **n° 018/2025** em anexo,

Nome dos pacientes:	Processos Judiciais:
ALEF LIMA DE OLIVEIRA	**8016426-84.2023.8.05.0274**

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

31

MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA
BAHIA
34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2025 Ficha : 2202911500
Data : 02/01/2025 Data Ref.: 02/01/2025 Valor : **1.199.109,00**

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - SENTENÃ‡AS JUDICIAIS
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha	1.200.000,00	Valor Pré Empenho	1.199.109,00	Saldo Disponível	891,00

(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)

Nº Requisição :
Nº Processo :

Modalidade : Não Aplicável
Objeto :

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.199.109,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.199.109,00
O 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109,00

Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Emnael dos Santos Pardim
Diretor Financeiro
Mat. 245590

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

32

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.420.702/0001-89 **MATRIZ**		**09/08/2024**

NOME EMPRESARIAL
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VITAFORTE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA	**115**	**P. S. CECILI QUADRA5 LOTE 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.005-386	**ALTO MARON**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ABERTURA@CONTRATOSC.COM.BR	**(71) 3621-5005**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/08/2024** às **10:44:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

33
FOLHA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI|07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

WALTECIO SOUSA ROVERI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/2001, SOLTEIRO, ANALISTA DE COBRANÇA, CPF nº 858.636.995-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07315982180, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TOMAS ANTONIO GONZAGA, 37, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027050, BRASIL.

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/09/1995, SOLTEIRA, FARMACÊUTICA, CPF nº 071.113.795-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06354974746, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FORMOSA, 02, JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45023290, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206261084, com sede Rua Antonia Fernandes Santos Silva , 115, :p. S. Cecili;quadra:5;lote:8, Alto Maron Vitória da Conquista, BA, CEP 45005386, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 56.420.702/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; DEPÓSITOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA TERCEIROS;.

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-5
Agente de Contratação
07/02/2025

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITORIA DA CONQUISTA - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WALTECIO SOUSA ROVERI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/01/2001, SOLTEIRO, ANALISTA DE COBRANÇA, CPF nº 858.636.995-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07315982180, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TOMAS ANTONIO GONZAGA, 37, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45027050, BRASIL.

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/09/1995, SOLTEIRA, FARMACÊUTICA, CPF nº 071.113.795-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 06354974746, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FORMOSA, 02, JUREMA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45023290, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206261084, com sede Rua Antonia Fernandes Santos Silva , 115, :p. S. Cecili;quadra:5;lote:8, Alto Maron Vitória da Conquista, BA, CEP 45005386, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 56.420.702/0001-89, deliberam de pleno e consolidam, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA,** e tem como nome fantasia **VITAFORTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Rua Antônia Fernandes Santos Silva, nº 115, P. S. Cecili, Quadra 5, Lote 8, Alto Maron, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.005-386.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
07/02/2025

35

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; DEPÓSITOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES PARA TERCEIROS;.

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 09/08/2024 e seu prazo de duração é indeterminado, tudo em conformidade ao previsto no artigo 997, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social subscrito é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** divididos em **50.000,00 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
WALTECIO SOUSA ROVERI	49.500	R$ 49.500,00	99%
JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO	500	R$ 500,00	1%
T O T A L	50.000	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a ciência e o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o respectivo direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando,

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
07/02/2025

36
Folha

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI|07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, tudo em conformidade ao disposto nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **WALTECIO SOUSA ROVERI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócio(s) que detenha(m) a maioria do capital social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de óbito ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/02/2025
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITORIA DA CONQUISTA/BA, 4 de fevereiro de 2025.

WALTECIO SOUSA ROVERI

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
07/02/2025

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

259616850

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA**
PROTOCOLO	**259616850 - 04/02/2025**
ATO	**002 - ALTERAÇÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 29206261084
CNPJ 56.420.702/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98598684 DE 07/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 07/02/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98598684

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07111379519 - JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO - Assinado em 06/02/2025 às 15:37:45

Cpf: 85863699507 - WALTECIO SOUSA ROVERI - Assinado em 06/02/2025 às 15:35:57

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
07/02/2025

39

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98598684 em 07/02/2025
Protocolo 259616850 de 04/02/2025
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 226608143273718
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/02/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — B A

NOME
JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
151867*453 SSP BA

CPF
071.113.795-19

DATA NASCIMENTO
21/09/1995

FILIAÇÃO
JOSE ROBERTO DE AZEVEDO

ROZANGE MARIA DA SILVA AZEVEDO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06354974746

VALIDADE
12/03/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/03/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146366916

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
16/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

83642961185
BA511092547

BAHIA

DENATRAN | CONTRAN

2146366916

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

DOCUMENTO COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2824342474

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WALTECIO SOUSA ROVERI

1ª HABILITAÇÃO
05/08/2019

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/01/2001, VITORIA DA CONQUISTA, BA

4a DATA EMISSÃO
09/07/2024

4b VALIDADE
04/07/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
1546842365 SSP BA

4d CPF
858.636.995-07

5 Nº REGISTRO
07315982180

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALDO ROVERI

ROSE MARY OLIVEIRA SOUSA ROVERI

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A			04/07/2034	
A1				
B			04/07/2034	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
86416989865
BA513519777

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

2824342474

BAHIA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA073159821<804<<<<<<<<<<<<
0101206M3407046BRA<<<<<<<<<<<6
WALTECIO<<SOUSA<ROVERI<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CÓPIA FIEL COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

41

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

WALTECIO SOUSA ROVERI, nacionalidade brasileira, nascido em 20/01/2001, solteiro, analista de cobrança, CPF nº 858.636.995-07, Carteira Nacional de Habilitação nº 07315982180, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliado na Rua Tomas Antônio, nº 37, Boa Vista, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.027-050, BRASIL.

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO, nacionalidade brasileira, nascida em 21/09/1995, solteira, Farmacêutica, CRF/BA nº 13346, CPF nº 071.113.795-19, Carteira Nacional de Habilitação nº 06354974746, órgão expedidor DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Formosa, nº 02, Jurema, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.023-290, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade gira sob o nome empresarial **VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA,** e tem como nome fantasia **VITAFORTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sede na Rua Antônia Fernandes Santos Silva, nº 115, P. S. Cecili, Quadra 5, Lote 8, Alto Maron, Vitória da Conquista, BA, CEP 45.005-386.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação 09/08/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98542764 em 09/08/2024
Protocolo 248087940 de 08/08/2024
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 207922229946481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos.
4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste instrumento na Junta Comercial competente e seu prazo de duração é indeterminado, tudo em conformidade ao previsto no artigo 997, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O capital social subscrito é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** divididos em **50.000,00 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal de **R$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL EM R$	%
WALTECIO SOUSA ROVERI	49.500	49.500,00	99%
JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO	500	500,00	1%
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100%**

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a ciência e o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o respectivo direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, tudo em conformidade ao disposto nos artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Req: 81400001380459

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Junta Comercial do Estado da Bahia
09/08/2024
Certifico o Registro sob o nº 98542764 em 09/08/2024
Protocolo 248087940 de 08/08/2024
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 207922229946481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI:07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

CLÁUSULA NONA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o disposto no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **WALTECIO SOUSA ROVERI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócio(s) que detenha(m) a maioria do capital social.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1° Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2° A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de óbito ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81400001380459

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

44
Folha

Junta Comercial do Estado da Bahia 09/08/2024
Certifico o Registro sob o nº 98542764 em 09/08/2024
Protocolo 248087940 de 08/08/2024
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 207922229946481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85863699507-WALTECIO SOUSA ROVERI|07111379519-JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Vitória da Conquista/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA, BA, 08 de agosto de 2024.

WALTECIO SOUSA ROVERI

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO

Req: 81400001380459

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
09/08/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98542764 em 09/08/2024
Protocolo 248087940 de 08/08/2024
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 207922229946481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

248087940

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA**
PROTOCOLO	**248087940 - 08/08/2024**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29206261084
CNPJ 56.420.702/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206261084 DE 09/08/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 09/08/2024

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98542764

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07111379519 - JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO - Assinado em 08/08/2024 às 16:10:45

Cpf: 85863699507 - WALTECIO SOUSA ROVERI - Assinado em 08/08/2024 às 16:23:18

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
09/08/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98542764 em 09/08/2024
Protocolo 248087940 de 08/08/2024
Nome da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA NIRE 29206261084
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 207922229946481
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA A
AL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao
Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, d
ro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no ane
ão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COOPERATIVA DE CONSUMO LOGIN - COOP LOGIN / 57.865.360/0001-73

25351.460792/2024-02 / 1324832

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS
TE MATRIZ) / 1750005247

JOSE CARLOS DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.779.687/0001-10

25351.460827/2024-03 / 1325031

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS
TE MATRIZ) / 1750230241

EXPRESSO GPAM LTDA / 46.000.930/0001-46

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

25351.460834/2024-05 / 2102971

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIG
ORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1750259249

MEDPLUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 57.774.103/0001-26

25351.460342/2024-10 / 1324711

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS TE MATRIZ) / 1746502240

TOPP MED LTDA / 34.907.740/0001-28

25351.460686/2024-11 / 3138127

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1749251248

EXPRESSO GPAM LTDA / 46.000.930/0001-46

25351.460781/2024-14 /

737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1749948

AOC IMPORTS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 12.240.790/0001-61

25351.438721/2024-15 / 2100967

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IM TE MATRIZ) / 1541713249

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0001-22

25351.460654/2024-15 / 1325001

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

48

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DIS
TE MATRIZ) / 1749209241

DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA / 63.666.028/0001-82

25351.460839/2024-20 / 2103062

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DIS
TE MATRIZ) / 1750297248

WM MIDAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR I
80/0001-09

25351.460726/2024-24 / 2102954

ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DIS
TE MATRIZ) / 1749589249

F J TRANSPORTES LTDA / 50.922.196/0001-40

25351.460860/2024-25 / 2102999

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIC
'ORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1750440245

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA / 73.856.593/0025-33

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

25351.461247/2024-25 / 8308384

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

49

TOS PARA SAUDE (DISPOSITIVOS MEDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CO
AL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1763185249

TOPP MED LTDA / 34.907.740/0001-28

25351.460682/2024-32 / 1324772

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS
TE MATRIZ) / 1749213249

LOGLIX LOGISTICA REVERSA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 43.541.803/000

25351.460770/2024-34 / 8308137

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 1749894246

JOSE CARLOS DE SOUZA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.779.687/0001-10

25351.460828/2024-40 / 8308367

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1750231247

NUTRICAO B&N COMERCIAL LTDA / 50.951.544/0001-07

25351.460761/2024-43 / 8308123

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

50
Folha

TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 1750469243

RED DIAMOND GLOBAL TRADE LTDA / 54.738.655/0001-90

25351.460791/2024-50 / 2102968

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

IMPORTAR: COSMÉTICOS

722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IM
TE MATRIZ) / 1750003244

●---

WM MIDAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR I
80/0001-09

25351.460826/2024-51 / 8308168

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1750200244

●

NEO LAVORO DISTRIBUIDORA LTDA / 57.032.347/0001-33

25351.459979/2024-55 / 2102877

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DIS
TE MATRIZ) / 1744954241

VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE L
02/0001-89

25351.460801/2024-57 / 8308154

51

25351.460863/2024-69 / 3138144

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1750444241

EXPRESSO GPAM LTDA / 46.000.930/0001-46

25351.460780/2024-70 / 1324829

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANS
TE MATRIZ) / 1749947242

L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIARIO S/A / 07.189.259/0039-44

25351.460678/2024-74 / 8308106

TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 1749204240

LARTT COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 26.956.985/

25351.460847/2024-76 / 1325028

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS
TE MATRIZ) / 1750344246

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LOGISTICA LTDA / 26.278.985/0009-62

25351.460685/2024-76 / 8308110

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 1749246244

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 1749150247

DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA / 63.666.028/0001-82

25351.460838/2024-85 / 3138249

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1750291240

NEO LAVORO DISTRIBUIDORA LTDA / 57.032.347/0001-33

25351.459973/2024-88 / 8308063

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 1744828245

TDSA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA / 12.524.929/0001-07

25351.460850/2024-90 / 2103076

TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIG
PORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1750384248

WM MIDAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR L
80/0001-09

25351.460723/2024-91 / 1324790

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DIS
TE MATRIZ) / 1749581248

TRANSPORTAR: PRODUTOS DE HIGIENE

728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIG
'ORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 1750272245

XFT IMPORTS COMERCIAL TRADE LTDA / 48.248.723/0001-30

25351.460843/2024-98 / 8308171

IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 1750332248

ıdo não substitui o publicado na versão certificada.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

54

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

alvim & macedo farmácia de manipulação ltda / 07.965.202/0001-17
25351.643342/2007-44 / 0518055
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0423328247

RESOLUÇÃO-RE Nº 836, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FERNANDES E ALENCAR LTDA / 56.056.979/0001-74
25351.031194/2025-01 / 5167330
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285441256

MG FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 55.661.720/0001-90
25351.031606/2025-02 / 5167633
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0292045255

INGRID MARYANA DE LUCENA MAIA LTDA / 58.612.721/0001-32
25351.031740/2025-03 / 5167741
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293785252

FARMACIA POPMED LTDA / 58.274.931/0001-68
25351.032504/2025-04 / 5167941
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0298175258

L R DOS SANTOS SILVA / 59.600.612/0001-68
25351.032487/2025-05 / 5167937
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0297588257

DROGARIA IRMAOS RAMOS LTDA / 20.628.442/0003-56
25351.031765/2025-07 / 5167801
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294012257

DROGARIA NOVA KAMINARI LTDA / 59.459.093/0001-60
25351.031268/2025-09 / 5167448
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286172259

FARMACIAS ALDEMIR LTDA / 58.578.502/0001-84
25351.031772/2025-09 / 5167829
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294053255

DROGARIA SHOP LIFE LTDA / 46.763.160/0001-93
25351.457915/2024-10 / 1324616
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1721411241

ARTHEMYSIA COSMETICOS E PERFUMES LTDA / 05.651.019/0001-11
25351.031185/2025-10 / 5167312
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285385259

INAFARMA LTDA / 57.136.123/0001-71
25351.031192/2025-11 / 5167326
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285426257

FT FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA / 59.214.219/0001-36
25351.031842/2025-11 / 5167877
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294494251

DIVINA FARMA LTDA / 59.444.167/0001-94
25351.031264/2025-12 / 5167434
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286148251

SUPER POPULAR NOVA FORTALEZA LTDA / 58.456.553/0001-33
25351.031322/2025-16 / 5167511
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286586258

A D F DA SILVA / 59.401.691/0001-88
25351.031232/2025-17 / 5167361
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285794256

WELLIFE COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA / 05.895.335/0001-39
25351.007590/2025-17 / 8309697
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0072042257

MARIA PAULA GOMES COELHO / 53.743.839/0001-86
25351.031747/2025-17 / 5167769
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293843252

FARMACIA ESSENCE LTDA / 55.738.737/0001-06
25351.031259/2025-18 / 5167417
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286124254

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3652-49
25351.031296/2025-18 / 5167482
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286420252

A. TORRES A. LTDA / 54.756.817/0007-09
25351.031673/2025-19 / 5167647
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0292977255

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-18491-6
Agente de Contratação

DROGARIA SUPER ECONOMICA LTDA / 59.541.929/0001-70
25351.031255/2025-21 / 5167403
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286083256

PHARMA LIFE LTDA / 57.974.167/0001-70
25351.031713/2025-22 / 5167707
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293610258

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3780-65
25351.031777/2025-23 / 5167832
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294091254

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3743-10
25351.031784/2025-25 / 5167846
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294112251

MAGISTRAL FARMACEUTICA LTDA / 55.599.441/0001-43
25351.031304/2025-26 / 5167508
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286480255

LEANA BRASIL FARMA LTDA / 59.564.162/0001-03
25351.031872/2025-27 / 5167906
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 02950192SS

S.G. DA SILVA-FARMACIA LTDA / 56.229.027/0001-05
25351.031230/2025-28 / 5167357
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285790251

ALENCAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR LTDA / 43.016.452/0001-74
25351.455458/2024-29 / 1329281
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1699126241

FRANCIELE A. DE S. MATTANA / 59.141.702/0001-38
25351.031292/2025-30 / 5167465
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286399253

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3764-45
25351.031831/2025-31 / 5167863
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294410252

FARMACIA LC ANDRADE LTDA / 58.362.140/0001-90
25351.031165/2025-31 / 5167283
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285261258

J.G.A - FARMACIA DE MANIPULACAO EQUILIBRARTE LTDA / 05.430.829/0002-29
25351.031260/2025-34 / 5167421
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286130254

EMPREENDIMENTOS LOPES LTDA / 58.584.029/0001-48
25351.031422/2025-34 / 5167560
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0287S68253

ROMANELLI E SILVA DROGARIA LTDA / 28.108.404/0002-01
25351.031736/2025-37 / 5167724
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293778256

VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA / 56.420.702/0001-89
25351.460876/2024-38 / 1324863
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 1750508249

P & G PHARMA ERECHIM LTDA / 59.261.718/0001-84
25351.031870/2025-38 / 5167664
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294738258

RODRIGUES & RAIOL LTDA / 42.709.927/0001-45
25351.031743/2025-39 / 5167755
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293828253

MARIA VANESSA DE BRITO FIALHO / 55.084.559/0001-39
25351.031156/2025-40 / 5167266
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0285222252

R. M. MALLMANN SCHUTZ / 37.037.091/0001-40
25351.027491/2025-43 / 5167587
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0256593256

PINHEIRO E QUEIROZ FARMACIA LTDA / 07.410.265/0001-07
25351.031281/2025-50 / 5167451
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS) / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286306255

SANTOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 58.517.278/0001-10
25351.031323/2025-52 / 5167525
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0286589257

FARMACIA ARACON LTDA / 59.448.960/0001-61
25351.031757/2025-52 / 5167772
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0293930252

J J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 53.074.822/0001-83
25351.031845/2025-54 / 5167881
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0294511253

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 56.420.702/0001-89

Inscrição Estadual: 221.250.378 PP

Razão Social: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA

Nome Fantasia: VITAFORTE

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA

Número: 115 **Complemento:** :P. S. CECILI;QUADRA:5;LOTE:8

Bairro/Distrito: ALTO MARON **CEP:** 45005-386

Município: VITORIA DA CONQUISTA **UF:** BA

Telefone: (71) 36215005 **E-mail:** ABERTURA@CONTRATOSC.COM.BR

Referência: **Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 09/08/2024

Atividade Econômica Principal:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade Econômica Secundária

4637199 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA **Complemento:** P. S. CECILI QUADRA5 LOTE 8

Referência: **Número:** 115

Bairro: ALTO MARON **CEP:** 45005386

Município: VITORIA DA CONQUISTA **UF:** BA

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Informações do Contador

Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**

Nome:

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**

Nome:

Endereço

Endereço:

Número:	**Bairro:**	**Município:**	**UF:**
Referencia:		**CEP:**	
Telefone: ()	**Celular:** ()	**Fax:** ()	**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 21/08/2024

Lúcia Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.2.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	56.420.702/0001-89	

NOME EMPRESARIAL
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	09/08/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
44.B4.C4.12.0B.E1.86.FA.3B.FC.80.7D.9D.5A.16.3C.42.1D.C0.3D	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	56420702000189	VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES :56420702000189	260199430191762959 6	19/08/2024 a 19/08/2025	Sim
Contador	03545666522	ANAIS THAILANE ROSARIO CARNEIRO:0354566652	664594527049288921 6	04/03/2024 a 04/03/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

44.B4.C4.12.0B.E1.86.FA.3B.FC.80.7D.
9D.5A.16.3C.42.1D.C0.3D-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 17/02/2025 às 10:11:52

72.19.BD.22.B8.30.E1.55
E0.6B.B7.54.FF.BA.27.6B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Governo do Estado da Bahia
Secretaria da Fazenda
DARC - GEIEF
Informações Protegidas por Sigilo Fiscal

Emissão: 10/02/2025 10:36
Login do usuário solicitante:22125037800
DTE - Domicílio Tributário Eletrônico

RESUMO FISCAL COMPLETO

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL **Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE
Inscrição Estadual: 221250378 **CNPJ\CPF:** 56.420.702/0001-89 **Simples Nacional:** Não
Razão Social: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
Situação: ATIVO **Motivo:** **Condição:** EMPRESA PEQUENO PORTE
CNAE-Fiscal: 4644301-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano **Telefone:** (71) 36215005
Contador: **CRC:** **Telefone:**
Porte: Pequenas Empresas Conta Corrente **Data Inclusão:** 09/08/2024 **Opção Simples Nacional:**
Situação Projetada: **Condição Projetada:**
Micro Empreendedor Individual: Não

1) Sócio Irregular:	Não
2) Omisso DMA:	Não
3) Omisso EFD:	Não
4) Parcelamento em atraso ou interrompido:	Não
5) PAF inscrito em dívida ativa:	Não
6) Outros PAFs com ciclo de vida ativo:	Não
7) Divergência entre ICMS normal informado na DMA e o recolhido:	Não
8) Divergência entre ICMS Substituição Tributária por Antecipação informado na DMA e o recolhido:	Não
9) Divergência entre ICMS Substituição Tributária por Retenção informado na DMA e o recolhido:	Não
10) Divergência entre ICMS Importação informado na DMA e o recolhido:	Não
11) Divergência entre ICMS Diferimento informado na DMA e o recolhido:	Não
12) Arrecadação zero nos últimos 3 meses: *	Não
13) Diferimento:	Não
14) ECF:	Não
15) Inscrição Única:	Não
16) Contr. Feaspol:	Sim
17) SEPD:	Não
18) O.S. de Monitoramento ativa:	Não
19) O.S. de Auditoria ativa:	Não
20) Existe algum incentivo p/ o grupo?	Não
21) Existe registro de ocorrência?	Não
22) É credenciado?	Sim Contribuinte Credenciado para Antecipação Tributária
23) É obrigado a utilizar Nota Fiscal Eletrônica?	Sim
24) Data da Emissão da 1° Nota Fiscal Eletrônica:	Sem data de emissão
25) É beneficiário do Decreto 7.799/00?	Não

*** Receitas de ICMS, exceto aquelas referentes ao pagamento de auto de infração, parcelamentos de débitos, dívida ativa e multas. INC/rpt**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

60
Folha

Vitaforte Distribuidora de Pro...

Ag. 7124-2 · Cc. 6172-7

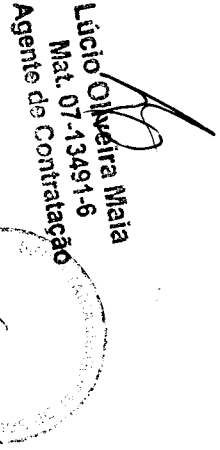

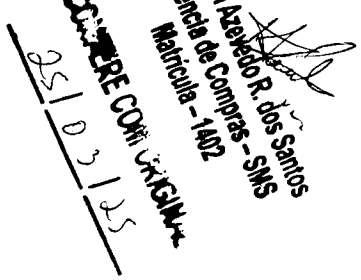

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.420.702/0001-89
Razão Social: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUD
Endereço: R ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA 115 P S CECILI QUADRA5 / ALTO MARON / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45005-386

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710526372966707

Informação obtida em 18/03/2025 11:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

62

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 21397 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:
Nome/Razão Social: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
CPF/CNPJ: 56.420.702/0001-89
Endereço do imóvel: Rua Antonia Fernandes Santos Silva Nº115 - ALTO MARON - Vitória da Conquista-BA CEP: 45005-386

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço **https://www.pmvc.ba.gov.br/**

Emitida em: 13/03/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 13 de Março de 2025

Chave de validação: f7443c29

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

63
Folha

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/03/2025 15:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20251407656**

RAZÃO SOCIAL	
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
221.250.378	**56.420.702/0001-89**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

64

RelCertidaoNegativa.rpt

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA
CNPJ: 56.420.702/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:28:12 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **0A4B.7873.64C7.FDE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07713491-6
Agente de Contratação

65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.420.702/0001-89
Certidão nº: 14918467/2025
Expedição: 13/03/2025, às 15:07:46
Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.420.702/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

66
Folha

Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº	REGIONAL	VALIDADE
023800	CRF - BAHIA	07/04/2025

RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL
VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA

NOME FANTASIA
VITAFORTE

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
DISTRIBUIDORAS DE CORRELATO E PRODUTO PARA A SAÚDE

ENDEREÇO
RUA ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA 115 P. S. CECILI Q 5 LT 8

LOCALIDADE
ALTO MARON

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA
Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 /

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO
Horario não cadastrado

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
Horario não cadastrado

CNPJ
56.420.702/0001-89

CIDADE
Vitória da Conquista

FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):

JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO	013346	Seg: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Qua: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Qui: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 / Sex: 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 /

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF/BA

Chave de Segurança : 4ed294420aa76965828eef9530d1aeb2
Emitido em : 10/03/2025 10:31:56

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.
Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

67

Conselho Federal de Farmácia

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

Observações:

1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - ____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ___/___/___, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

_____	_____	_____
Local	Data da Comunicação	Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

_____

_____

_____

_____

CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

(...)

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

(...)

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

(...)

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

68

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 1044 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N° 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA
Nome Fantasia: VITAFORTE
Inscrição Municipal: 1929364
CPF/CNPJ: 56.420.702/0001-89
Endereço: Rua ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA Nº115 - P. S. CECILI QUADRA 5 LOTE 8 - ALTO MARON - Vitória da Conquista-BA CEP: 45005-386

ATIVIDADE PRINCIPAL

4644301 - COM.ATACAD.DE MEDIC.E DROGAS DE USO

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

4646001 - COM.ATACAD.DE COSMET.E PROD.DE PERF
4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARM..SEM MANIPU
4645101 - COM.ATAC.DE INSTRUM.E MATS.P/USO ME
4646002 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

Exercício
2025

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira ,3 de Fevereiro de 2025.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 34ab3dbf

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

69

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

70

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA

SMS
Secretaria Municipal de Saúde

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 5802/2024

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

Validade:	31/10/2025	**Classificação de Risco:**	Alto risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 5802/2024		
Razão Social/Nome:	VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA		
Nome Fantasia:	VITAFORTE	**CNPJ / CPF:**	56.420.702/0001-89
Endereço:	RUA ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA	**Número:**	115
Bairro / Distrito:	ALTO MARON	**Cidade:**	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:			
Responsável Legal:	WALTECIO SOUSA ROVERI	**CPF:**	858.636.995-07
Responsável Técnico			
Nome:	JULIAN NOVATO DA SILVA AZEVEDO	**CPF:**	071.113.795-19
Conselho/Número:	CRF-13346		

ATIVIDADE(S)

Código	Descrição
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos

OBSERVAÇÕES

Atividades / Classes Permitidas
ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE:
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
Comércio atacadista de produtos odontológicos;
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
Medicamentos não sujeitos ao controle especial;
Medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial:
A3 - Substâncias psicotrópicas; A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais;
A1 - Substâncias entorpecentes; B1 - Substâncias psicotrópicas; B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas;
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial; C2 - Substâncias retinóicas;C5 - Substâncias anabolizantes;

* Autorizado o comércio de medicamentos Regulados pela Portaria Federal 344/1998 após a publicação da Autorização Especial em Diário oficial.
* O Alvará Sanitário liberado para 90 dias.

- TIPO DE LICENÇA: **Licença Inicial**

Data Emissão		
31/01/2025		Maico Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244398

Autenticação: B929.8F6E.5D3B.B12D.5E23.A6F3.FBF6.551C

Lúcio Oliveira Maia
Matr. 07.13491-6
Agente de Contratação

Folha: 1/2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 5802/2024

- EXERCÍCIO: 2024

- VALOR PAGO R$: 2.391,02

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão		
31/01/2025		Lúcio Oliveira Maia Mat.: 07-13491-6 Agente de Contratação Maico Matos Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306 72 Folha

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

73
Folha

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **56.420.702/0001-89**

Razão Social: **VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTDA**

Atividade Econômica Principal:

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Endereço:

RUA ANTONIA FERNANDES SANTOS SILVA, 115 - P. S. CECILI QUADRA5 LOTE 8 - ALTO MARON - 45.005-386 - Vitória da Conquista / Bahia

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

74
Folha

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

vitaforte
SAÚDE

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.420.702/0001-89 sediada na Rua Antonia Fernandes Santos Silva, bairro Alto Maron, número 115, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) WALTECIO SOUSA ROVERI, portador da carteira de identidade nº 858.636.995-07 e do CPF nº 1546842365, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitoria da Conquista - BA e 14/03/2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
Data: 14/03/2025 11:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

75
Folha

vitaforte
SAÚDE

Lácio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

76
Folha

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ 56.420.702/0001-89, é detentora de um histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Prefeitura de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos de Compra de Liminar Judicial, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Prefeitura de Vitória da Conquista.

Com base no histórico de compra e nos resultados satisfatórios obtidos em parcerias anteriores, a Prefeitura de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade da empresa VITAFORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 24/03/2025

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

77
Folha

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402
CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Lúzio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

78

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
25/07/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 87-13491-6
Agente de Contratação

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

a) Número de processo administrativo:

b) Justificativa da contratação:

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

80
Folha

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;

d) Critérios de pagamento;

e) Indicação de recurso próprio para a despesa;

f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços;

g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

> "I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

> Art. 23 [...]
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/23

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
>
> § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao **contratado** comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de **"até um ano anterior à data da contratação"** pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL
25/03/25

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
82
Folha

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista. assim. as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual. cumpre destacar que dispensa o termo de contrato. conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado. contendo: definição do objeto. fundamento simplificado da contratação. requisitos da contratação. critérios de medição e pagamento. estimativas dos preços. adequação orçamentária e sanções administrativas:

II- Contrato Social. Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:

III- Qualificação técnica. conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021. no que couber:

IV- Qualificação econômico-financeira. nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021. no que couber:

V- Regularidade fiscal e trabalhista. conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021:

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68. VI. da Lei Federal nº 14.133/2021:

VII- Comprovante de domicílio eletrônico. contendo informações da conta bancária (Nome do Banco. Agência. Conta). bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães. nº 3.405. Bairro Boa Vista.
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97-13491-6
Agente de Contratação

83

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-[illegible]91-6
Agente de Contratação

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/25

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilúcia Pedroso Gama Fonseca
Advogada Pública
OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles
Procurador-Geral do Município
OAB/BA 32.700

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
25/03/25

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

85
Folha

ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 9º** Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 – Membro;
VIII – Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro" (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes da Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
c) Luciena Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SUMÁRIO

EDIÇÃO EXTRA
EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024 3
DECRETO
DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024. 3
DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024. 3

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 27-13491-6
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA - 25 DE JUNHO DE 2024

DECRETO

DECRETO Nº 23.261, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **VINICIUS DE BRITO RODRIGUES**, matrícula nº 304951, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 23.262, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011; e

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde de que trata o Decreto municipal nº 23.261, de 25 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr.ª **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Sub-Secretária Municipal de Saúde, para exercer, de forma cumulativa e interina, sem acréscimo de sua remuneração, o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I, até que se faça a nomeação de novo titular para o referido cargo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 25 de junho de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CC III	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CC II	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **FERNANDA OLIVEIRA MARON**, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

Lúcio Oliveira Maia
Mat. [illegible]-13491-6
Assessoria de Contratação

DIÁRIO OFICIAL VITÓRIA DA CONQUISTA

III – **RODRIGO CARDOSO BULHOES**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.

§ 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:

I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios;

II – julgar recursos administrativos;

III – homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;

IV – revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;

V – assinar Atas de Registro de Preços (ARP) e autorizar eventuais adesões.

§ 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitória da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.

Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção – STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração às normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Fica delegado aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025.
Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 17.964/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2025
OBJETO: Aquisição de INSUMOS para atendimento a liminar judicial, Decisão Judicial nº **8016426-84.2023.8.05.0274,** conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenadora da Despesa é a Secretária Municipal **Fernanda Oliveira Maron**, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto n.º 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica empresa **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 115, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista BA, CEP: 45.005-386**.

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804** e o Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. **Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca** e Sr. **Jônatan Nunes Meireles.**
b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 030/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 28 de março de 2025.

Adjudico e ratifico

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.964/2025

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **INSUMOS** para atendimento a liminar judicial solicitado através do Protocolo n.º 17.931/2025 – Coordenação de Vigilância Nutricional, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, com a finalidade de contratação da empresa **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 115, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista BA, CEP: 45.005-386.** A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Aleff Lima de Oliveira, Decisão Judicial nº 8016426-84.2023.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 17.964/2025. Considerando que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento do item em questão e que foi listado através da cotação nº 018/2025 realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial nº **8016426-84.2023.8.05.0274**, proferida em favor da paciente **Sr(a) Aleff Lima de Oliveira,** conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 17.964/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna- se necessária a compra dos itens, por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: "*É dispensável a licitação:* (...)***VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*** *(grifos aditados)*". Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 97-13491-6
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI
Coordenação de Material e Patrimônio
Central de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da **Sra. Fernanda Oliveira Maron**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no n.° 500**, cujo **Projeto/Atividade** é **2202, Elemento de Despesa n.° 33.90.91.00** e valor total de **R$ 2.942,10 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial n° 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Publica **Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Municipal **Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, **Lúcio Oliveira Maia,** lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2025.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75 II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.** RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2025 PROCESSO N.º 15.920/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais **nº 0307442-29.2013.8.05.0274**. CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 96.827.563/0001-27**. VALOR TOTAL: **R$1.098,00 (um mil e noventa e oito reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2025 PROCESSO N.º 15.921/2025

OBJETO: Aquisição de **MEDICAMENTO MANIPULADO** para atendimento a liminar judicial, Decisões Judiciais **nº 0006161-53.2009** e termo de conciliação. CONTRATADA: **FARMACIA DE MANIPULACAO VITÓRIA DA CONQUISTA LTDA** , inscrita no **CNPJ nº 21.544.656/0001-45**. VALOR TOTAL: **R$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de INSUMOS para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: **VITA FORTE DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES E SAÚDE LTDA, Rua Antônia Fernandes Santos Silva, 115, Bairro Alto Maron, Vitória da Conquista BA, CEP: 45.005-386.**

VALOR TOTAL: **R$ 2.942,10.** F
UNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 28 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil